



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

**Gabinete do Prefeito**

## **LEI nº 1312/96**

**SÚMULA:- Modifica o parágrafo III do artigo 5º, da Lei nº 1311/95 de 26/12/95.**

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar o Parágrafo III, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1311/95, que passa a ter a seguinte redação:–

*“Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras e nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 700.000,00, (setecentos mil reais), podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Cotas de Participação no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e/ou Fundo de participação dos Municípios. (FPM).”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em  
13 de março de 1996.

**DR. JOSÉ DA SILVA REIS**  
**Prefeito Municipal**